



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.008

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.241, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036015207,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, instituído pela Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, para gerir os recursos oriundos da produção agrícola, pecuária e mineral no Estado de Goiás, além das demais fontes de receitas definidas nele, destina-se a implementar, em âmbito estadual, políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e a consecução dos objetivos do FUNDEINFRA, poderão ser contratados estudos técnicos de planejamento e avaliação de infraestrutura e logística.

Art. 2º Poderão ser financiados com recursos do FUNDEINFRA os projetos, as atividades e as ações voltadas à infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.

§ 1º A avaliação dos projetos, das atividades e das ações que poderão ser financiados com recursos do FUNDEINFRA observará as seguintes etapas:

I - as propostas de projetos, de atividades e de ações encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública incumbidos da execução das respectivas políticas públicas serão analisadas pela SEINFRA, que verificará a existência dos requisitos mínimos em cada proposta e o seu alinhamento às políticas de infraestrutura do Estado de Goiás; e

II - as propostas validadas serão remetidas à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FUNDEINFRA, com o respectivo parecer da SEINFRA, para que sejam apreciadas pelo colegiado e autorizada a sua implementação, se for o caso.

§ 2º Na avaliação de que trata o § 1º deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - as propostas apresentadas devem estar acompanhadas do estudo técnico de viabilidade, que deve conter elementos mínimos suficientes que permitam uma estimativa de custo e de impacto econômico de cada empreendimento; e

II - devem ser apresentadas justificativas quanto:

a) ao alinhamento estratégico das propostas às políticas de infraestrutura do governo;

b) à contribuição ao fortalecimento e à ampliação da atividade agropecuária no Estado de Goiás ou à abertura de novas fronteiras;

c) ao impacto em melhoria de competitividade;

d) à definição de metas quantificáveis e prazos para seu alcance; e

e) à operacionalização das atividades previstas nas propostas, os objetivos a serem alcançados e as premissas ou os cenários que motivaram a apresentação do que se propõe.

§ 3º Em caso de aprovação da proposta e do estudo técnico de viabilidade, se forem obtidos os estudos e os projetos de engenharia de que conste o detalhamento do escopo, a proposta deverá ser novamente submetida ao Conselho Gestor para a homologação, para viabilizar o início da fase de licitação e contratação.

§ 4º O monitoramento da execução dos projetos, das atividades e das ações autorizados pelo Conselho Gestor se dará pela SEINFRA.

Art. 3º O acompanhamento das ações concernentes à captação de recursos e ao custeio das atividades implementadas competirá ao Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

I - um representante e seu suplente indicados pelo Secretário de Estado da Economia;

II - um representante e seu suplente indicados pelo Controlador-Geral do Estado; e

III - um representante do setor privado e seu suplente nomeados pelo Chefe do Executivo estadual para o mandato de 12 (doze) meses.

§ 1º Cabe também ao Conselho Fiscal a publicação dos relatórios trimestrais de arrecadação e aplicação dos recursos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos trabalhos desenvolvidos em favor do FUNDEINFRA.

Art. 4º Competem à SEINFRA a implementação do FUNDEINFRA e a oferta dos respectivos suportes técnico e material necessários.

Art. 5º Os recursos do FUNDEINFRA serão empregados em projetos, atividades e ações inerentes aos seus objetivos e empenhados à conta das dotações específicas administradas pela SEINFRA, com recursos transitados pela conta única do Tesouro Estadual.

§ 1º Para a viabilização de convênios, de parcerias ou equivalentes que o exijam, fica autorizada a abertura de conta-corrente específica em instituição financeira para o recebimento e a movimentação dos recursos do FUNDEINFRA, e poderá ser aberta mais de uma conta bancária, caso isso se faça necessário.



§ 2º Fica o Secretário de Estado da Infraestrutura autorizado a movimentar as contas bancárias e administrar os recursos do FUNDEINFRA.

Art. 6º Os recursos do FUNDEINFRA serão utilizados, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual - LOA, pelos órgãos ou pelas entidades executores dos projetos aprovados, diretamente ou por intermédio de fundo especial que tenha essa atribuição.

§ 1º Os projetos, as atividades e as ações a serem financiados com recursos do FUNDEINFRA poderão ter suas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas unidades orçamentárias dos órgãos e das entidades de execução, com a indicação das fontes de recursos identificadas por códigos próprios e exclusivos para as receitas do fundo.

§ 2º A liberação das Previsões de Desembolso Financeiro - PDFs fica condicionada à verificação pela SEINFRA da aderência ao projeto ou à obra aprovada pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 7º Constituem receitas do FUNDEINFRA:

I - a contribuição exigida no âmbito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS como condição para:

- a) a fruição de benefício ou incentivo fiscal;
- b) o contribuinte que optar por regime especial que vise ao controle das saídas de produtos destinados ao exterior ou com o fim específico de exportação e à comprovação da efetiva exportação; e
- c) o imposto devido por substituição tributária pelas operações anteriores ser:

1. pago pelo contribuinte credenciado para tal fim por ocasião da saída subsequente; ou

2. apurado juntamente com aquele devido pela operação de saída própria do estabelecimento eleito substituto, o que resultará em um só débito por período;

II - recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Federal para a aplicação na infraestrutura geral do Estado de Goiás, nas áreas de modais de transporte, edificações públicas, produção mineral e energia;

III - verbas, convênios e doações provenientes de organismos internacionais de fomento ao desenvolvimento da infraestrutura pública, produção mineral e geração de energia;

IV - contribuições oriundas de taxas de prestação de serviços relativos a políticas de infraestrutura, edificação, desenvolvimento de modal de transporte, produção mineral e energia;

V - receitas provenientes de concessões formalizadas para o desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 1º deste Decreto e de parcerias público-privadas;

VI - dotações orçamentárias do Tesouro Estadual;

VII - rendas oriundas de aplicação financeira dos recursos arrecadados;

VIII - doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

IX - transferências à conta do Orçamento do Estado; e

X - transferências efetuadas de outros fundos.

Parágrafo único. A forma de arrecadação e recolhimento das contribuições e dos valores a que se refere este artigo será definida em ato do Secretário de Estado da Economia.

Art. 8º A destinação dos recursos do FUNDEINFRA ficará a cargo de seu Conselho Gestor, constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Infraestrutura, na função de Presidente;

II - Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo;

III - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

V - Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes; e

VI - 4 (quatro) representantes da iniciativa privada.

§ 1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, e este substituto, quando estiver em exercício, terá todos os direitos e os deveres atribuídos ao conselheiro titular.




§ 2º O Conselho Gestor se reunirá sempre que isso for necessário, com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, na forma do seu regimento interno e o Presidente votará somente em caso de empate.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados pelos trabalhos desenvolvidos em favor do FUNDEINFRA.

§ 4º Os conselheiros representantes da iniciativa privada e os respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, terão o mandato de 12 (doze) meses, contados da data da posse, com a possibilidade de uma renovação também a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Para habilitar-se à nomeação de que trata o § 4º deste artigo, o representante deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p> 	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Luiz Fernando Dibe Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	---	--



II - ter reputação ilibada; e

III - não ter vínculo com o Estado de Goiás como ocupante de cargo efetivo ou em comissão, nem ser agente político.

§ 6º Os suplentes dos conselheiros titulares representantes de órgão ou de entidade da administração pública estadual deverão ser designados formalmente por ato do seu respectivo titular.

§ 7º Findo o mandato, os representantes da iniciativa privada permanecem no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 8º No caso de vacância durante o mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo nomeará o representante para a atuação no Conselho Gestor durante o período restante do mandato.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro representante da iniciativa privada que:

I - não tomar posse, sem justificativa relevante, na data estabelecida pelo Presidente do Conselho Gestor, em consonância com o disposto no § 4º do art. 8º deste Decreto;

II - faltar injustificadamente a duas reuniões consecutivas;

III - adotar conduta incompatível com a função, a critério do Conselho Gestor; ou

IV - deixar de atuar na iniciativa privada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, compete ao Conselho Gestor do FUNDEINFRA, nos termos do seu regimento interno, apreciar as justificativas apresentadas e, quando for o caso, declarar a perda do mandato.

§ 2º Quando for verificado o fato previsto no inciso IV deste artigo, a perda de mandato será automática, declarada pelo Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos respectivos suplentes.

Art. 10. Ocorrerá vacância do cargo de conselheiro e de suplente representante da iniciativa privada nos casos de:

I - término ou perda de mandato;

II - renúncia; ou

III - falecimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar, anualmente, os orçamentos e as metas para os projetos, inclusive a proposta orçamentária aos recursos do FUNDEINFRA para a previsão em Lei Orçamentária Anual;

II - avaliar, anualmente, o desempenho das ações desenvolvidas com financiamento pelo FUNDEINFRA, com a conferência dos percentuais de execução;

III - supervisionar os resultados da execução dos programas e/ou ações financiados com recursos do FUNDEINFRA;

IV - denunciar ao órgão de controle interno possíveis irregularidades detectadas e não sanadas nas prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FUNDEINFRA;

V - deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

e

VI - aprovar os projetos de aplicação dos recursos do FUNDEINFRA submetidos à sua apreciação.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor devem ser registradas em ata e formalizadas por resoluções.

§ 2º O Conselho Gestor do FUNDEINFRA disciplinará, em regimento próprio, o seu funcionamento.

Art. 12. Quanto às suas competências no Conselho Gestor, o Presidente deverá:

I - coordenar as reuniões;

II - assinar os atos decorrentes das deliberações;

III - submeter à apreciação do conselho que preside as propostas de aplicação dos recursos do FUNDEINFRA;

IV - apresentar aos demais conselheiros relatórios de gestão;

V - representar o conselho que preside em todos os seus atos;

VI - administrar os recursos financeiros do FUNDEINFRA em conformidade com a legislação específica aplicável;

VII - movimentar as contas bancárias autorizadas pelo art. 5º deste Decreto; e

VIII - decidir, *ad referendum* do Plenário, a contratação de projetos e estudos prévios ou quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VIII deste artigo será submetida à homologação do Conselho Gestor na primeira reunião subsequente à decisão.

§ 2º O Presidente somente terá direito à voto nos casos de empate na votação.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - a publicação de relatórios trimestrais de arrecadação e aplicação dos recursos;

II - o acompanhamento das ações concernentes à captação de recursos e ao custeio das atividades implementadas;

III - a fiel observância da legislação que rege o FUNDEINFRA e a solicitação de informações ao Conselho Gestor sempre que isso for necessário;

IV - a proposição ao Conselho Gestor de ações para sanar possíveis irregularidades detectadas; e

V - a denúncia ao órgão de controle interno de possíveis irregularidades detectadas e não sanadas nas prestações de contas dos investimentos financiados com recursos do FUNDEINFRA.

Art. 14. Compete ao conselheiro do Conselho Gestor:

I - zelar pela fiel observância da legislação que rege o FUNDEINFRA;

II - participar das reuniões e discutir e votar as matérias em exame;

III - propor ao Presidente a inclusão em pauta de matérias que julgar de interesse do Conselho Gestor do FUNDEINFRA;

IV - requisitar ao Presidente informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - solicitar diligências e/ou vistas de processos submetidos à deliberação do Conselho;



VI - aprovar e assinar as atas das reuniões, bem como propor emendas e retificações, quando for o caso;

VII - requerer, na forma do regimento interno, a convocação de reuniões extraordinárias; e

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor.

Art. 15. Compete à secretaria executiva do FUNDEINFRA, em relação ao Conselho Gestor:

I - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II - implementar as decisões;

III - prestar as informações necessárias sobre as atividades, os projetos e as ações aos órgãos oficiais, quando elas forem solicitadas;

IV - executar os serviços de secretaria, como a elaboração das pautas das reuniões, a expedição de convocações e notificações aos conselheiros, a lavratura das atas e a redação de expedientes e documentos em geral;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade as atas e os demais documentos pertinentes;

VI - controlar o fluxo de correspondências, documentos e informações relevantes, com a responsabilidade de recepção, triagem, expedição, arquivo e conservação;

VII - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento desse conselho;

VIII - manter cadastro atualizado dos conselheiros e suplentes; e

IX - expedir certidões referentes aos processos sob sua guarda.

Parágrafo único. O secretário executivo indicará o substituto para o exercício das suas funções nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16. As prestações de contas dos gastos realizados em decorrência dos investimentos custeados pelo FUNDEINFRA serão incumbência do órgão ou da entidade que os realizar e ficará diretamente sob sua responsabilidade o atendimento aos requisitos, às orientações e às obrigações estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A secretaria executiva do Conselho Gestor do FUNDEINFRA pode, a qualquer momento, solicitar informações, relatórios e demonstrativos sobre a execução físico-financeira dos programas e ações custeados por esse fundo, sem prejuízo das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas.

§ 2º A ausência ou a irregularidade das prestações de contas, nos termos deste artigo, poderá resultar no bloqueio dos recursos do FUNDEINFRA pelo órgão ou pela entidade que lhe der causa, até o saneamento da falha.

Art. 17. Os atos praticados pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA receberão ampla divulgação.

§ 1º As convocações às reuniões do Conselho Gestor do FUNDEINFRA serão públicas, para resguardar o direito à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição federal e na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações, ressalvados os assuntos classificados como sigilosos, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º O Conselho Gestor do FUNDEINFRA poderá convidar representantes de entidades, órgãos públicos ou privados para participar de suas sessões, com direito a voz mas sem direito a voto, desde que a participação deles seja considerada importante para a pauta da ocasião, também de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º Devem ser publicadas no sítio eletrônico da SEINFRA e no Portal da Transparência:

I - com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, o calendário das reuniões, com a data, a hora e o local de realização e os assuntos a serem tratados; e

II - os atos decisórios, as resoluções e as atas das reuniões, após 5 (cinco) dias da assinatura deles.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 369849

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037001556,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEAN MARCK BARBOSA, CPF nº ***.169.881-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Monitoramento da Área Social, DAI-1, da Secretaria de Estado da Economia.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de março de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 369841

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 409, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300013000630,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 1 do art. 3º do Decreto de 6 de março de 2023 (Protocolo nº 364515), publicado nas páginas 4 a 7 do Suplemento Extra do Diário Oficial nº 23.994, de mesma data, que nomeou FÁBIA CATHERINE PORFÍRIO DE MENDONÇA, CPF nº ***.736.161-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A3", da Secretaria de Estado da Administração, para considerar o seu nome como sendo "FÁBIA CATHERINE PORFÍRIO DE MENDONÇA MARIANO", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 369847